

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Exmo. Sr. Defensor Público do Estado

Dr. Daniel Lúcio Cardoso Costa

Assunto: Processo nº 20000.000202/2016-34-DPE/AM

Tendo em vista a Decisão unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2016, **NOTIFICO** por meio do presente Edital o Defensor Público de 4ª Classe DANIEL LÚCIO CARDOSO COSTA, para comparecer no dia 26 de outubro de 2016, às 14h, na sala do Conselho Superior, localizada na sede administrativa da Defensoria Pública, localizada na rua Maceió, 307- Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM, CEP 69053-135, a fim de que seja realizada sua oitiva pelos Membros do Colegiado, nos autos do processo em epígrafe, de acordo com o artigo 15, da Resolução nº 040/2014 – CSDPE/AM, consolidada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM do dia 16 de setembro de 2016.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2016.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA N.º 444/2016-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o despacho contido no processo nº

20000.001150/2014-51/DPE/AM, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, às fls. 264 a 268, que trata da regularização funcional de Servidores de outros Órgãos relatados na Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM;

CONSIDERANDO a operacionalização das **reloações** dos servidores abaixo relacionados, de órgãos constantes da Lei n. 3.510/2010, e outros, na Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM;

RESOLVE:

I - REGULARIZAR a situação funcional dos servidores abaixo no **Quadro Permanente** da DPE, na forma especificada:

Situação Atual	Regularização de Enquadramento na DPE, conforme a Lei 3.510/2010
ALCELÍSIO DA ROCHA GAMA, A. TÉC - III	ALCELÍSIO DA ROCHA GAMA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
ALZIRA CAVALCANTE ELESSONDRES, A. TÉC - III	ALZIRA CAVALCANTE ELESSONDRES, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
DALCEMIR CÉSAR DIAS MACEDO, A. TÉC - III	DALCEMIR CÉSAR DIAS MACEDO, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
EMÍLIA AUGUSTA DE ALENCAR LEITE DE ARAÚJO ROCHA, A. TÉC - III	EMÍLIA AUGUSTA DE ALENCAR LEITE DE ARAÚJO ROCHA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA MARQUES, A. TÉC - III	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA MARQUES, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
SEBASTIÃO SOUZA DE LIMA, A. TÉC - III	SEBASTIÃO SOUZA DE LIMA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
VANDA MEDEIROS CAVALCANTE, A. TÉC - III	VANDA MEDEIROS CAVALCANTE, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
VANJA LEIVA DE LIMA MELO, A. TÉC - III	VANJA LEIVA DE LIMA MELO, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
WALDÍVIA PORTO LIMA DOS	WALDÍVIA PORTO LIMA DOS

SANTOS, A. TÊC - III	SANTOS, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
WALDIR ROSAS DOS SANTOS FILHO, MOT - III	WALDIR ROSAS DOS SANTOS FILHO, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
GEORGE LUIZ CÚRCIO FERREIRA, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	GEORGE LUIZ CÚRCIO FERREIRA, Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A.
ANNE GRACIE CORREA AFFONSO, AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-H	ANNE GRACIE CORREA AFFONSO, Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
DAIA KANAMARA SANTOS TAVARES AGENTE ADMINISTRATIVO	DAIA KANAMARA SANTOS TAVARES Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
DAISY FERREIRA VENTILARI ASSISTENTE ADMINIST. C1 ED- NME-I	DAISY FERREIRA VENTILARI, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
DOUGLAS SANDEMBERG LELO REIS, ASSISTENTE ADMINIST. C3 ED-NME-III	DOUGLAS SANDEMBERG LELO REIS, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
ELIANA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - A.	ELIANA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
IVANDIRA LIMA DA SILVA, ASSISTENTE ADMINIST. C1 ED- NME-I	IVANDIRA LIMA DA SILVA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
MARIA HELOIZA TAVARES DE ANDRADE, AGENTE ADM. A – N.B.	MARIA HELOIZA TAVARES DE ANDRADE, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
MARIA LINDOMAR DE SOUZA MAQUINÉ, ASSISTENTE ADMINIST. C1 ED- NME-I	MARIA LINDOMAR DE SOUZA MAQUINÉ, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
SEBASTIANA CAVALCANTE, AGENTE ADM. 4ª CLASSE	SEBASTIANA CAVALCANTE, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
SONIENI MARIA CORREA E SOUZA, AGENTE ADM. A – N.B.	SONIENI MARIA CORREA E SOUZA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
ZILDA LOPES PEREIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2ª CLASSE	ZILDA LOPES PEREIRA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A.
ANA OSCARINA BENTES DO VALE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.- C1 ED-NFD - I	ANA OSCARINA BENTES DO VALE, Auxiliar Administrativo, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
JORGE ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.- C3 ED-NFD - III	JORGE ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Nível Fundamental, 3ª Classe,

	Referência A
VALDENILSO ARAÚJO DE MENDONÇA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.- A	VALDENILSO ARAÚJO DE MENDONÇA, Auxiliar Administrativo, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
MARIA ELIZABETE TORRES DE MENEZES, MERENDEIRO ED-NFU	MARIA ELIZABETE TORRES DE MENEZES, Auxiliar Operacional, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
SELMA PINTO RODRIGUES, MERENDEIRO ED-NFU	SELMA PINTO RODRIGUES, Auxiliar Operacional, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO, AUXILIAR DE SERVIÇO A	PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
ALYSSON FRANCISCO MOURA FREITAS, MOTORISTA A	ALYSSON FRANCISCO MOURA FREITAS, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
IANIS HEDNAN JESUS MATTOS DE OLIVEIRA, MOTORISTA 2ª CLASSE, MOT-II	IANIS HEDNAN JESUS MATTOS DE OLIVEIRA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.

IVAN DA SILVA VASCONCELOS, MOTORISTA 3ª CLASSE	IVAN DA SILVA VASCONCELOS, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
IVES HEDERVAN JIMINEZ MATTOS DE OLIVEIRA, MOTORISTA 2ª CLASSE, MOT-II	IVES HEDERVAN JIMINEZ MATTOS DE OLIVEIRA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
JANDERLAN FALCÃO PEREIRA, MOTORISTA 2ª CLASSE, MOT-II	JANDERLAN FALCÃO PEREIRA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES, MOTORISTA 2ª CLASSE	LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
MELQUISEDEQUE COSTA DA SILVA TEIXEIRA, MOTORISTA A	MELQUISEDEQUE COSTA DA SILVA TEIXEIRA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
PAULO ROBERTO DE CARVALHO, MOTORISTA A	PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
YUANES TOMÉ AZARAK,	YUANES TOMÉ AZARAK,

MOTORISTA 3ª CLASSE.	Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
ÁLVARO LUIZ SERRÃO ROLA, VIGIA.	ÁLVARO LUIZ SERRÃO ROLA, Vigia, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ASSISTENTE TÉCNICO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VARELA, ASSISTENTE TÉCNICO	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VARELA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
MARIA OLINDA MAGALHÃES BANDEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO	MARIA OLINDA MAGALHÃES BANDEIRA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
RICARDO JARBAS FERREIRA DE OLIVEIRA, MOTORISTA A	RICARDO JARBAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.

II - REGULARIZAR a situação funcional dos servidores abaixo no **Quadro Adicional** da DPE, na forma especificada:

Situação Atual	Equivalência Remuneratória de acordo com o Art. 33 da Lei 3.510/2010
CRISTIANE ANDRADE LEITE, ASSISTENTE TÉCNICO 2ª CLASSE	CRISTIANE ANDRADE LEITE, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
JOSÉ CAMILO DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL	JOSÉ CAMILO DA SILVA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
JÚLIO CONCEIÇÃO BRASIL DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO	JÚLIO CONCEIÇÃO BRASIL DA SILVA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
JOSÉ DALMIR DA GAMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1ª CLASSE	JOSÉ DALMIR DA GAMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
CARLOS LEÔNIDAS SILVA DE ALENCAR, MOTORISTA 2ª CLASSE, MOT-II	CARLOS LEÔNIDAS SILVA DE ALENCAR, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
IVÂNIA REGINA DE SOUZA REBOUÇAS, AGENTE	IVÂNIA REGINA DE SOUZA REBOUÇAS, Assistente

ADMINISTRATIVO. A – N.B.	Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
MAURO LIMA DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL.	MAURO LIMA DA SILVA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A

III - REGULARIZAR a situação funcional dos servidores abaixo no **Quadro Suplementar** da DPE, na forma especificada:.

Situação Atual	Equivalência Remuneratória de acordo com o Art. 30 da Lei 3.510/2010
ALDENER MACIEL DA SILVA, MOTORISTA	ALDENER MACIEL DA SILVA, Motorista, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A.
ANSELMO DOMINGOS RODRIGUES NOGUEIRA, FISCAL RODOVIÁRIO	ANSELMO DOMINGOS RODRIGUES NOGUEIRA, Assistente Operacional, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
JOSÉ MARCELINO DA SILVA, MOTORISTA FLUVIAL	JOSÉ MARCELINO DA SILVA, Auxiliar Operacional, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
ELIETE BARBOSA MAIA, ASSISTENTE TÉCNICO 1ª CLASSE.	ELIETE BARBOSA MAIA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
FRANCILENE DA SILVA MARIALVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.	FRANCILENE DA SILVA MARIALVA, Assistente Técnico, Nível Médio, 3ª Classe, Referência A
FRANCISCO PEREIRA PINTO, ARTÍFICE A	FRANCISCO PEREIRA PINTO, Auxiliar Operacional, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
ROSENILDA DOS ANJOS VIEIRA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE - A	ROSENILDA DOS ANJOS VIEIRA, Auxiliar Operacional, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
JAMES FERREIRA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JAMES FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
LÁZARO TEIXEIRA LOPES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	LÁZARO TEIXEIRA LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Fundamental, 3ª Classe, Referência A
HUDSON DE SOUZA PENA, MOTORISTA A	HUDSON DE SOUZA PENA, Motorista, Nível

Fundamental, 3ª Classe, Referência A.

IV – DETERMINAR que as despesas decorrentes da execução desta Portaria corram à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, conforme disposto em ato específico, na forma da Lei, com efeitos a contar da data da publicação das relatações..

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMZONAS, Manaus, 28 de setembro de 2016.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

*** PORTARIA Nº 490/2016-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.001523/2016-56.

RESOLVE :

CONCEDER a Defensora Pública, **Dra. Nayara de Lima Moreira Antunes**, matrícula 000.292-5 A, 03 (três) meses de Licença Especial, a contar de 17.10.2016 a 14.01.2017, referente ao quinquênio de 28.04.2011 a 27.04.2016. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2016.



Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

*Republicada integralmente por ter saído com incorreções no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Edição de 310, de 22.09.2016

PORTARIA Nº 535/2016-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9 da Lei nº 51, de 21.07.2004, considerando ainda o que dispõe a resolução nº 034/2014-CSDPE/AM de 01.06.2014,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública:

Nome: ADRIANA MONTEIRO RAMOS TENUTA
Cargo: Defensor Público de 2ª Classe
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Brasília/DF
Período: 04 a 05.10.2016
Especificação de Diárias: 1) Quantidade: 2,0 (duas diárias) 2) Valor Unitário: R\$ 621,86 3) Valor das Diárias: R\$ 1.243,72 4) 40% do valor Básico da Diária R\$ 248,74 5) Valor Total das Diárias: R\$ 1.492,46
Objetivo / Justificativa: Participar da 2ª Reunião da Comissão de Conciliação e Mediação do CONDEGE

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Outubro de 2016.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 014/2016-CSDPE/AM

ALTERA o art. 9º, V, da Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de sua função regulamentadora na forma da Lei Complementar Amazonense, nº 01, de 30 de março de 1990 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM, as modificações das atribuições fixadas nesta Resolução

dar-se-ão por deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM, as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública são especificadas de acordo com a matéria de direito, com a sistemática processual de cada caso e com o local de atendimento;

CONSIDERANDO que a especificação da atribuição da Defensoria Pública Especializada na Defesa do Idoso, conforme fixada pelo art. 9º, V, da Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM, demanda interpretação pessoal, tendo, portanto, caráter subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios objetivos de atribuição, para fins de segurança jurídica, observância do princípio do defensor natural e atendimento célere e eficiente aos assistidos idosos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º, V, da Resolução nº 021/2014-CSDPE/AM, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São atribuições materiais das Defensorias Públicas:

(...)

V - Defensoria Pública Especializada na Defesa do Idoso – a assistência jurídica aos idosos em razão da sua condição pessoal cujos direitos previstos na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados, na forma do 43 deste diploma, cabendo-lhe:

a) o atendimento ao idoso, seu procurador, ou curador para tratar da prestação dos cuidados necessários ao seu bem-estar, com priorização do atendimento pela família, em detrimento ao atendimento asilar;

b) propor ação de alimentos em que o idoso figure no polo ativo, quando esgotadas as tentativas de conciliação extrajudicial, assim como as respectivas execuções;

c) ajuizar ação de interdição e de remoção/substituição de curador em que o interditando/interditado seja idoso;

d) propor pedidos de registro tardio de idoso;

e) requerer medidas protetivas, quando o idoso for vítima de violência física ou psíquica;

f) propor ações de retificação/suprimento/restauração de registro público civil de idoso quando caracterizado outro procedimento de sua atribuição;

g) busca e apreensão de pessoa idosa e de seus bens nos casos de cárcere privado, maus tratos, abandono e omissão dos familiares ou terceiros responsáveis; indenizações e ações de obrigação de fazer nos casos de discriminação, desrespeito e violência ao idoso;

h) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei nº 10.741/2003;

i) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para evitar ou coibir lesão ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, garantindo a efetividade daqueles expressamente previstos na Lei nº 10.741/2003, sem prejuízo das atribuições das demais Defensorias Públicas Especializadas;

j) realizar inspeções nas entidades governamentais e não governamentais de assistência aos idosos;

l) atuar em conjunto com as Defensorias Públicas Especializadas, na proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos previstos na Lei 10.741/2003;

m) estabelecer intercâmbio permanente com conselhos, entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

n) solicitar apoio de outros profissionais existentes na instituição, notadamente dos Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais que integram a Equipe de Apoio Psicossocial.”

Art. 2º A Secretaria do Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas o texto consolidado da Resolução n. 021/2014-CSDPE/AM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 3 de outubro de 2016.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.619.041,52	0,00	62.619.041,52
Pessoal Ativo	62.619.041,52	0,00	62.619.041,52
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	62.619.041,52	0,00	62.619.041,52

FONTE: Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI

Manaus-AM, 19 de setembro de 2016



RAFAEL VINHEIRO M. BARBOSA
Defensor Público Geral



LUIZ FELIPE DA CAMARA PINTO
Diretor do Controle Interno



THIAGO DA SILVA RIBEIRO
Diretor Adjunto Financeiro



MAILSON DE SOUZA RAMOS
Contador

DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONASRafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público GeralAntônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Subdefensor Público GeralLeonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral